



**7ª Edição**  
***Festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas do Município de Benavente***

Normas de Participação

**Disposições Comuns / Gerais**

**Capítulo I – Normas Gerais e de Participação**

Norma I - Âmbito de Aplicação

1. As normas do presente documento são voluntariamente aceites pelos expositores no ato da sua inscrição, e são aplicáveis às relações estabelecidas entre os mesmos, bem como o seu pessoal e os terceiros por si contratados, e a Câmara Municipal de Benavente enquanto entidade responsável pela Organização do Festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas do Município de Benavente, adiante designado por Organização.
2. Os Expositores obrigam-se a cumprir, para além do disposto no presente documento, todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades e aos produtos, bens e/ou serviços que expõem e comercializam.

Norma II - Organização

1. O Festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas do Município de Benavente é organizado pela Câmara Municipal de Benavente.
2. Sem prejuízo do disposto no presente documento, é da competência da Organização estabelecer as regras e dar as instruções que se revelem necessárias para assegurar o correto funcionamento e a boa realização do evento.
3. A Organização tomará as medidas concretas que entender adequadas para assegurar o cumprimento das presentes normas, bem como a observância das regras e instruções que sejam definidas e transmitidas aos expositores, nos termos do número anterior.

### Norma III - Âmbito e Objetivos

Pretende-se com esta iniciativa promover o arroz carolino das lezírias ribatejanas como produto de exceção, pelo que nos propomos desenvolver um conjunto de ações que contribuam para a valorização e atratividade deste território no âmbito local, regional e nacional.

Neste sentido, constitui nossa expectativa que o Festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas do Município de Benavente se apresente como uma estratégia de promoção da região, da gastronomia e da economia, afirmando-se como uma iniciativa de referência no calendário anual.

### Norma IV - Local

O Festival realiza-se em Samora Correia, na zona ribeirinha.

### Norma V - Data de Realização

1. O Festival decorrerá nos dias 16, 17 e 18 de Maio de 2025.
2. Se por motivos alheios à responsabilidade da Organização houver necessidade de alterar as datas, horários e/ou local previstos para a sua realização, os expositores não terão direito a qualquer indemnização.

### Norma VI - Horários e Condições de Funcionamento

|  | <b>Praça do Arroz</b> | <b>Bancas do Arroz</b>              | <b>Tenda Expositiva e Zona Infantil</b> | <b>Zona de Espetáculos / Street Food</b> | <b>Recinto</b> | <b>Horários de Abastecimentos</b> |
|--|-----------------------|-------------------------------------|---|--|----------------|-----------------------------------|
| <b>16 de Maio</b><br>(sexta-feira)   | 19h00 às 00h00        | 19h00 às 23h00                      | 16h00 às 23h00                          | 16h00 às 03h00                           | 16h00 às 03h00 | até às 15h00                      |
| <b>17 de Maio</b><br>(sábado)  | 12h00 às 00h00        | 12h00 às 16h00 e das 19h00 às 23h00 | 11h00 às 23h00                          | 12h00 às 03h00                           | 11h00 às 03h00 | das 08h00 às 10h30                |
| <b>18 de Maio*</b><br>(domingo)  | 12h00 às 23h00        | 12h00 às 16h00 e das 19h00 às 23h00 | 11h00 às 23h00                          | 12h00 às 00h00                           | 08h00 às 00h00 |                                   |
| * No dia 18 de maio realiza-se a Caminhada do Arroz, que contou na edição anterior com 3008 participantes. É opção de cada operador a abertura do seu espaço, uma vez que neste dia o recinto abre às 8h00, para receção aos participantes na atividade. |                       |                                     |   |  |                |                                   |

Na sexta-feira, dia 16 de Maio, o recinto abrirá portas ao público às 16h00.

**A inauguração oficial será às 18h30, na sexta-feira, dia 16 de Maio**

## CAPÍTULO II – Condições de admissão e pedido de inscrição

### Norma VII – Condições de admissão

1. Podem ser expositores as empresas ou empresários em nome individual cuja atividade se enquadre no âmbito e objetivos do Festival, nomeadamente da restauração e bebidas, artesanato e produtos agro-alimentares qualificados, bem como as respetivas estruturas associativas.
3. A Organização quando julgar conveniente, pode exigir prova documental que confirme qualquer das condições referidas no número anterior. É da responsabilidade do próprio participante proceder à **Comunicação Prévia** da participação no evento.
2. A aceitação da participação é da exclusiva responsabilidade da Organização, podendo esta recusar qualquer inscrição que, de acordo com o seu entendimento, não se ajuste ao âmbito e/ou aos objetivos do Festival ou que, por qualquer motivo fundamentado, possa ser prejudicial ou inconveniente.

### Norma VIII – Inscrição

1. A inscrição será efetuada via online, em formulário próprio, disponibilizado nas plataformas digitais da entidade organizadora, a partir do **dia 22 de Janeiro**.
2. O formulário deverá ser preenchido **até ao dia 23 de fevereiro 2025**, data a partir da qual a aceitação, ou não, do pedido de participação fica ao critério da Organização.
3. A atribuição e distribuição dos espaços no local do evento será decidida unicamente pela Organização, em função da logística e do conceito, de acordo com o espaço disponível.
4. A Organização notificará os inscritos dos custos da ocupação do espaço, sempre que se aplique.
5. Os Expositores não podem ceder, a nenhum título, todo ou parte do espaço que lhes foi atribuído, sem prévia autorização, dada por escrito, pela Organização.

### Norma IX – Ocupação do Espaço

1. De acordo com o tipo de ocupação do espaço, cabe a cada um dos participantes o seguinte pagamento:

|   |                                    | <b>INTERNOS</b> | <b>EXTERNOS</b>  |   |
|---|------------------------------------|-----------------|--|---|
| <b>ÁREA EXPOSITIVA</b>                        | <b>ARTESANATO</b>                  | € 65            | € 90   | Os valores apresentados, são em stand singular disponibilizado pela Organização. Para participação em stand duplo, os valores duplicam. |
|   | <b>PRODUTORES</b>                  | €195            | € 325  |   |
|   | <b>PRODUTORES EM STAND PRÓPRIO</b> | € 400           |  | Até 3 metros de frente. Até 6 metros de frente (máxima permitido pela organização) o valor duplica.                                     |
| <b>OPERADORES ALIMENTARES (Estrutura CMB)</b> |                                    | € 520           | € 1040<br>(stand CMB)<br><br>€ 1300<br>(Estrutura Própria) | Colocação de ponto de água e eletricidade da responsabilidade da Organização.   |

|  |  |                               |   |
|--|--|-------------------------------|---|
| <b>OPERADORES DE STREET FOOD</b>   |  | €780<br><i>(até 6 metros)</i> | Cada metro extra terá o valor adicional de<br>€ 195 |
| <b>ESPAÇO INFANTIL</b>   | pinturas faciais, pipocas e algodão doce | € 350                         |   |
|  | divertimentos                            | € 400                         |   |
| <b><i>Aos valores apresentados acresce IVA à taxa em vigor de 23%.</i></b> |  |                               |   |

2. O referido pagamento deverá ser efetuado diretamente nos serviços de Educação e Cultura da Câmara Municipal de Benavente ou através de transferência bancária, para o **IBAN PT50 0035 01560 000 0098 430 92**, até ao dia **15 de Abril de 2025**. O comprovativo deverá ser enviado para os seguintes email's: **tesouraria@cm-benavente.pt** e **turismo@cm-benavente.pt** no ato de pagamento, com os seguintes dados associados: **identificação da entidade pagadora e NIF**.
3. A não transferência e o envio do comprovativo, nos prazos estabelecidos no presente documento, confere à Organização o direito de excluir o participante, sem que haja lugar a qualquer indemnização.
4. A Organização não fará reembolso do valor da inscrição, caso o participante não possa, por alguma razão participar / comparecer no evento. Na impossibilidade de participar / comparecer numa ou mais atividades do evento não dará direito a um reembolso total ou parcial.

### **CAPÍTULO III – Serviços Técnicos**

#### **Norma X – Serviços Gerais**

1. A iluminação de todos os espaços do recinto do Festival, bem como o fornecimento de eletricidade, água e saneamento (quando se aplique) a cada um dos participantes, são assegurados pela Organização.
  - 1.1. Para todas as presenças no evento, a organização disponibiliza ponto de luz.
  - 1.2. O ponto de água é comum a todos os operadores, em local a definir pela organização;
  - 1.3. Por questões técnicas e características do terreno, o saneamento / esgoto apenas é disponibilizado aos produtores duplos, lounge e praça do arroz;
  - 1.4. A utilização de gás não é permitida, salva exceção das cozinhas da Praça do Arroz, sendo a instalação e licenciamento da responsabilidade da Organização;
  - 1.5. As necessidades de cada um dos operadores deve ser descrito na ficha de participação.
2. A limpeza e a recolha do lixo, de todos os espaços comuns do recinto Festival são asseguradas pela Organização, ainda que através da contratação ou do recurso a terceiros.
3. A Organização trabalha no sentido da sensibilização ambiental, junto dos diferentes públicos, com o objetivo de diminuir a pegada ecológica. De forma a contribuir para um consumo sustentável e consciente, sugerimos a utilização de materiais recicláveis e/ou biodegradáveis, diminuição do uso de plásticos e a separação dos lixos para reciclar, por exemplo.
4. A vigilância de todos os espaços comuns no recinto do evento são assegurados pela Organização, ainda que através da contratação ou do recurso a terceiros.

## CAPÍTULO IV - Stands

### Norma XI – Atribuição de Stands

Cabe à Organização a atribuição dos stands, de acordo com critérios previamente estabelecidos.

### Norma XII – Localização e Dimensões dos Stands

1. A distribuição dos stands pelo recinto do Festival, bem como a sua exata localização, são da competência da Organização.
2. A dimensão dos stands é definida pela Organização.

### Norma XIII – Alteração da Localização e da Área dos Stands

1. Se assim o exigirem os interesses gerais do Festival, a Organização pode alterar a localização, a área e/ou a disposição do stand atribuído.

### Norma XIV – Montagem e Desmontagem

1. Para todos os participantes, serão aplicados os seguintes horários:

#### **Montagens dos stands:**

**Dia 15** de Maio (quinta-feira) – das 15.00 horas às 19.00 horas

**Dia 16** de Maio (sexta-feira) – das 9.00 horas às 15.00 horas

*A instalação dos operadores de Street Food deve ocorrer no dia 15 até às 17h00, sendo que a montagem poderá decorrer até às 19h00.*

#### **Desmontagens dos stands:**

**Dia 18 de Maio** (domingo) – após o encerramento do evento, com prévia autorização da organização. Os operadores que pretenderem desmontar no domingo, após o encerramento do evento e com prévia autorização da organização, deverão comunicar à Organização com 15 dias de antecedência.

**Dia 19 de Maio** (segunda-feira) – das 9.00 horas às 12.00 horas

2. **Para receção de equipamentos e bebidas é obrigatória a presença do operador. A organização não se responsabiliza pela receção dos mesmos.**

### Norma XV – Funcionamento dos Stands

1. O stand deverá manter-se em pleno funcionamento, dentro dos horários apresentados na Norma VI até ao encerramento oficial do Festival.

### Norma XVI – Estrutura, Decoração e Arrumação dos Stands

1. A estrutura e a decoração exterior dos stands não poderão ser alteradas, a menos que seja excecionalmente autorizado pela Organização, não devendo:
  - 1.1. Prolongar-se para além dos limites do espaço atribuído ao Expositor;
  - 1.2. Mesmo quando autorizado pela Organização, nada pode impedir a circulação de cidadãos com mobilidade reduzida;
  - 1.3. Interferir negativamente com a decoração do Festival, em geral, conforme definida pela Organização;
  - 1.4. Prejudicar a visibilidade dos stands contíguos;
  - 1.5. Contrariar, em caso algum, as normas previstas no presente documento.

2. Os Expositores devem informar previamente a Organização da decoração que pretendem efetuar nos respetivos stands, de forma a obterem uma apreciação favorável da mesma.
3. É expressamente proibida a utilização de mesas e cadeiras para serviço ao público.
4. A decoração interior dos stands, bem como a arrumação e exposição dos produtos e equipamentos, são da responsabilidade do Expositor, ficando, contudo, sob a supervisão da Organização, e devendo obedecer às normas previstas no presente documento para o respetivo sector.
5. A Organização pode, em qualquer altura, impedir ou exigir aos expositores que retirem dos stands produtos e ou equipamentos que julgue deficientes, perigosos, incómodos ou impróprios, fixando-lhes um prazo razoável para esse mesmo efeito.

#### Norma XVII – Limpeza dos Stands e Remoção do Lixo

1. É da responsabilidade dos Expositores a limpeza e remoção do lixo dos respetivos stands, depositando-o nos locais disponibilizados para o efeito pela Organização, de forma a não ocorrer acumulação de resíduos.
2. Preferencialmente, deverá cada um dos expositores proceder à separação dos lixos.
3. A limpeza do interior de cada stand é da responsabilidade de cada um dos operadores que ocupam o espaço. Os stands devem ser entregues nas mesmas condições como foram encontrados. No dia da desmontagem devem estar limpos e em condições para próximas utilizações.

#### Norma XVIII – Segurança e Proteção Contra Incêndios

1. Não é permitido, sob qualquer forma, obstruir total ou parcialmente as saídas de emergência ou impedir a visibilidade e acesso a extintores, torneiras de incêndio e pontos de água.
2. Salvo autorização prévia da Organização, que estabelecerá os termos e condições em que a mesma é concedida, não é permitido aos Expositores:
  - a. Utilizar, fazer demonstrações ou expor em condições de funcionamento qualquer tipo de aparelhos ou equipamentos a fogo aberto;
  - b. Utilizar, fazer demonstrações ou expor em condições de funcionamento qualquer tipo de aparelhos ou equipamentos que emitam raios ionizantes ou radioativos.
3. Em caso de violação do disposto nos números anteriores, a Organização tomará as providências que entender adequadas, podendo ordenar o encerramento imediato do stand.

### **CAPÍTULO V – Responsabilidade Civil e Seguros**

#### Norma XIX – Responsabilidade e Obrigações dos Expositores

1. Compete aos expositores a vigilância dos seus próprios stands, sendo da sua inteira responsabilidade a segurança dos materiais, objetos e produtos expostos, desde a abertura ao encerramento dos stands.
2. A Organização não é responsável, a nenhum título, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros, que sejam direta ou indiretamente imputáveis aos Expositores.
3. Os Expositores respondem perante a Organização por todos e quaisquer danos ou prejuízos, que sejam direta ou indiretamente imputáveis aos mesmos, nomeadamente, os causados nos respetivos stands e pavimentos, salvaguardada a deterioração inerente a um uso normal.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, os Expositores devem declarar por escrito à Organização todos e quaisquer danos ou circunstâncias que entendam anormais, com que se deparem aquando da montagem do stand, no espaço que lhes foi atribuído.

## Norma XX – Seguros

1. Os Expositores devem contratar seguros de responsabilidade civil contra danos de terceiro, que cubram os riscos a que se referem os n.ºs 1 a 3 do artigo anterior.
2. Fica ao critério dos Expositores a celebração, ou não, de contratos de seguro de responsabilidade civil contra danos próprios.

## **Disposições Especiais – Restaurantes / Produtores**

### Norma XXI – Confeção de Produtos Alimentares e Serviço

1. Os Expositores devem, preferencialmente, confeccionar produtos alimentares qualificados, sendo obrigatório fazê-lo sempre que estes são expressamente anunciados ao público, ou por este justificadamente percecionados como elemento típico e genuíno regional das refeições.
2. Os produtos servidos para além da qualidade, terão de ser efetivamente originais da região que o restaurante/produtor representa.
3. A relação qualidade / preço obriga-se a ser justa e adequada.
4. Os expositores deverão dar especial atenção às regras de cortesia e serviço, devendo estes assegurar uma efetiva capacidade de resposta, tendo em conta as especificidades do certame.

### Norma XXII – Normas e Procedimentos de Higiene e Segurança Alimentar

1. Os Expositores que estejam ligados às áreas de restauração ou manuseamento de alimentos estão obrigados ao estrito e integral cumprimento de todas as normas de natureza legal e regulamentar vigentes aplicáveis ao exercício da sua atividade.
2. A Organização fiscalizará diretamente a observância de todas as normas e procedimentos de higiene e segurança alimentar a cujo cumprimento os Expositores estão obrigados.
3. Quando aplicável, a Organização efetuará o controlo, diretamente ou através da contratação de empresa especializada em higiene e segurança alimentar, da receção das matérias-primas no Festival, a fiscalização do circuito de transporte entre a receção e o armazenamento das mesmas, bem como a monitorização deste último.
4. Todo o pessoal de serviço na cozinha e em serviço de mesa e balcão deve possuir formação adequada para prestar essas funções e observar as boas práticas de higiene pessoal, nomeadamente usar uma farda adequada e limpa.
5. Os contentores de lixo afetos aos diferentes espaços, não podem suportar lixo que exceda a sua capacidade, nem existir junto aos mesmos, lixo depositado no chão, devendo durante a sua utilização serem tomados os cuidados necessários para se manterem nas melhores condições de higiene e limpeza possíveis.
6. O lixo destinado aos contentores referidos no número anterior deve ser objeto de triagem, e posteriormente acondicionado em sacos próprios e depositado no interior dos ecopontos existentes.
7. O depósito do lixo nos ecopontos deverá ser efetuado nos períodos em que o Festival esteja encerrado ao público ou, quando tal não for de todo possível, de forma a minimizar o impacto visual negativo junto deste.
8. Para efeitos de cumprimento do disposto no presente artigo, os Expositores responsáveis pelas áreas de restauração ou manuseamento de alimentos estão obrigados a:
  - 8.1 Facultar à Organização o acesso a todas as áreas, equipamentos, materiais e/ou produtos que sejam solicitados;
  - 8.2 Exibir à Organização todos os documentos que sejam solicitados;
  - 8.3 Assegurar a presença de todo o pessoal de serviço na ação de formação de segurança e higiene alimentar facultada pela Organização;
  - 8.4 Colaborar com a Organização, no sentido em que seja solicitado.

## Condições Especiais – Produtos Qualificados

### Norma XXIII – Exposição e comercialização dos produtos alimentares

1. Os Expositores devem, preferencialmente, expor e comercializar produtos alimentares qualificados, sendo obrigatório fazê-lo sempre que estes são expressamente anunciados ao público, ou por este justificadamente percecionados como elemento típico e genuíno regional do stand.
2. Os Expositores devem informar previamente a Organização dos produtos alimentares qualificados que pretendem expor e comercializar nos respetivos stands, de forma a obterem uma apreciação favorável dos mesmos.

## Condições Especiais – Comércio, Alimentos e Bebidas

### Norma XXIV – Infraestruturas e Segurança

1. A colocação de esplanadas de apoio é da responsabilidade da Organização, não estando autorizada a colocação de esplanadas próprias.
2. É da responsabilidade dos participantes zelar pelos seus produtos, pela limpeza e segurança da estrutura, quer esta seja cedida ou própria, mantendo-as fechadas e seguras após o seu encerramento ao público.
3. É da responsabilidade da Organização a cedência de eletricidade aos participantes, não incluindo a cedência de geradores.
4. Os pontos de água e esgoto poderão ser cedidos mediante consulta prévia à Organização. A sua cedência dependerá de questões logísticas e técnicas do recinto do evento.
5. Todas as entidades exploradoras de consumo, alimentos e bebidas, por exemplo, deverão assegurar o seu serviço ao público em materiais reutilizáveis ou biodegradáveis.

### Norma XXV – Comércio de Bebidas

1. **Todas as bebidas disponibilizadas para venda pelos diversos operadores estão condicionadas ao contrato de exclusividade celebrado entre a Organização e a empresa fornecedora. Pelo que, a venda das bebidas pelos operadores somente é autorizada caso a compra se efetue a essa mesma entidade (a informar pela Organização).**  
**A única exceção é o café** que poderá ser comercializado sem que a compra se efetue ao parceiro do promotor do evento para as bebidas.

**No que respeita à venda de café**, a marca comercializada será a que a Organização estabeleceu parceria **(a informar pela Organização)**.

2. As bebidas terão de ser servidas em copos reutilizáveis. Os mesmos terão de ser adquiridos no secretariado do festival antes do início do evento. Os copos terão o custo de 0,60€ (já com iva incluído) e deverão ser disponibilizados ao público a €1 (já com iva incluído).

**A Organização, apenas aceita a devolução de copos que se encontram em packs de 50 unidades, devidamente fechadas e com marca não violada.**

3. Os copos e paletinas para o café deverão ser de material biodegradável. Esta questão, preocupação e implementação ambiental deverá ser comunicada pela entidade exploradora do quiosque de café e agilizada entre as duas entidades.
4. Os valores das bebidas comercializadas, para venda ao público, deverão ser de acordo, com o preço previamente estabelecido e disponibilizado pela Organização.

## **Disposições Finais**

### **Norma XXVI- Infrações às Normas de Participação**

- 1.** Em caso de infração a este documento, a Organização poderá tomar as medidas que julgar convenientes, inclusive o encerramento do stand com cancelamento dos direitos do Expositor, sem que este possa exigir qualquer indemnização ou reembolso das quantias pagas.
- 2.** Em caso de infração que seja considerada grave pela Organização, esta poderá impedir o transgressor de participar em edições futuras do Festival, bem como acioná-lo judicialmente.

### **Norma XXVII - Casos Omissos**

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos, caso a caso, pela Organização.

***Normas de Participação, aprovadas em reunião ordinária da Câmara Municipal de Benavente, ao dia 20 de janeiro de 2025.***